SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE. E AÇÕES CLIMÁTICAS

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-050

PORTARIA DE OUTORGA Nº 242/2026 - SEMAC

Aracaju, 24 de setembro de 2026

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, da empresa **DUMAR BRASIL LTDA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 35000.79.000334/2026-56 e

Considerando que o estuário é a zona terminal de um rio que deságua no mar sujeito ao regime de marés, apresentando zonas de água salgada, variando suas respectivas extensões com o caudal fluvial de montante e podendo as correntes de marés estender-se para além do limite de intrusão salina, propagando-se em zonas de água doce,

Considerando que as águas estuarinas possuem salinidade superior a 0,5%, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 357/2005,

Considerando que, dada as características hidrodinâmicas dos estuários, não é possível aplicar os métodos usuais para avaliação da disponibilidade hídrica e, consequentemente, a determinação do balanço hídrico impossibilitando a gestão dessas águas, como preconiza a Política de Recursos Hídricos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorgado de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 259/2024, datada de 05 de setembro de 2024, concedida a empresa **DUMAR BRASIL LTDA ,** C. N. P. J nº. 04.738.475/0001-30, proveniente do rio Fundo, afluente pela margem esquerda do rio Piauí, localizado na Fazenda Porto da Lagoa, Zona Rural do município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, com as seguintes características:

I – Área do espelho d'água de 181.900 m² e vazão máxima diária de 113,2 m^3/h, durante 8 h/dia, a cada ciclo, correspondendo a um volume total de 27.168,00 m^3/mês e salinidade aproximadamente 15,0 g/Kg;

II – Coordenadas UTM: 8.750.862m N e 681.897m E; SIRGAS 2000 FUSO -24Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 20 – Fundo.

Parágrafo Único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos, que deve estar disponível no local da

captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados trimestralmente a este órgão.

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos em área estuarina poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental ou no caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou ainda quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas.

Art. 3º A outorga de direito de uso em área estuarina objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de direito de uso em águas estuarinas se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 6º A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 7º Esta Portaria de expedição de outorga em área estuarina não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº 242 /2026 - SEMAC

Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Cavalcanti Feitosa**, **Secretário(a)**, em 24/09/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.
